



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUCÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

ADITAMENTO DA CONVENÇÃO TRABALHISTA COLETIVA DOS COMERCIÁRIOS DA BASE DO SEC ALCOBAÇA PARA OS ANOS DE 2016/2017, COM VALIDADE PARA O ANO DE 2017

Na **CLÁUSULA 1ª - DATA -BASE /VIGÊNCIA** - A Data-Base dos comerciários da base territorial do SEC. ALCOBAÇA se dará sempre no dia 1º (primeiro) de Janeiro de cada ano subsequente à sua aprovação e a CCT - Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um período de 24 (vinte quatro) meses iniciados a partir de 1º de Janeiro de 2016. Visando a renovação da presente convenção coletiva as entidades convenentes se comprometem a iniciar o processo das discussões 60 (sessenta) dias antes da data base 1º de janeiro de cada ano e finalizando na data limite de 25 de janeiro, data de referencia para encerramento das negociações.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - Aplica-se os termos da Convenção a todos os empregados no comércio nos Municípios de Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã, Itabela, Itanhém, Jucuruçú, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Vereda e Prado - Bahia.

Diante disso, o presente aditamento tem por objetivo determinar o reajuste salarial da classe comerciária para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, sem prejuízos das demais cláusulas já convencionadas, o **SEC ALCOBAÇA** e o **SINDOLOJAS**, resolvem que as cláusulas seguintes passarão ter o seguinte teor:

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL - As empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva, concederão a seus empregados reajuste salarial sobre o ultimo salário recebido em Dezembro 2016, o aumento equivalente a 7% (Sete por cento) a partir de 1º de Janeiro do ano de 2017.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUCÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL - Na data base, descrita na cláusula 1ª desta convenção, fica garantido um piso salarial por função nos seguintes valores:

- I. **RS 950,69** (Novecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) para as funções de:
- a) Office boy; (a função com sentido de apoio no estabelecimento e que não caracteriza pratica de qualquer outra função específica).
 - b) Faxineiro;
 - c) Carregador; (interno de mercadoria).
 - d) Copeiro;
 - e) Vigia;
 - f) Recepcionista;
 - g) Entregador; (exceto de bicicleta cargueira).
 - h) Auxiliar de serviços gerais;
 - i) Empacotador de fundo de caixa.
 - j) Cartazista.
 - k) Montador de Moveis.

Para os empregados admitidos a partir da data base, com mais de 03 (três) meses de vínculo de trabalho na empresa.

- II. **RS 987,25** (Noventa e oito reais e vinte cinco centavos) para as funções de:

- a) Balconista;
- b) Embalador de alimentos;
- c) Repositor de mercadorias;
- d) Operador de caixa;
- e) Vendedor;
- f) Fiscal de Caixa.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:
MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

V. **RS 1.255,79** (Mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), para a função de:

- a. Conferente de Mercadoria.
- b. Recepcionista de Supermercado.

Para os empregados admitidos a partir da data base, com mais de 03 (três) meses de vínculo de trabalho na empresa.

VI. Para funções de Condutor ficam garantidos, os pisos salariais de:

- a) Condutor de veículo leve: motocicleta (motoboy), o piso de **RS 1.026,40** (Mil e vinte seis reais e quarenta centavos).
- b) Condutor de veículo leve: pick-ups's o piso de **RS 1.213,04** (Mil e duzentos e treze reais e zero quatro centavos).
- c) Condutor de veículo médio: 1 (um) eixo o piso de **RS 1.399,66** (Mil e trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).
- d) Condutor de veículo pesado – até 2 (dois) eixos -- o piso de **RS 1.586,30** (Mil e quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).
- e) Condutor de veículo pesado – acima de 2 (dois) eixos – piso de **RS 1.959,53** (Mil e novecentos cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).
- f) Para as funções de mecânico “A”, montador de motor, e eletricista o piso será de **RS 1.679,61** (Mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e onze centavos).



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

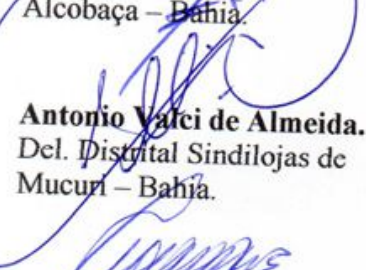
MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.


g) Para as funções de Mecânico "B", demais serviços auxiliares, e Soldador o piso será de: **R\$ 1.119,72** (Mil e cento e dezenove reais, e setenta e dois centavos).


h) Para as demais funções, não mencionadas acima, o piso será de **R\$ 1.097,95** (Mil e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos.)


Alcobaça – Bahia 03 de Março 2017



Alberto Carlos Rodrigues da Cruz.
Diretor Presidente.
Alcobaça – Bahia.


Antonio Valci de Almeida.
Del. Distrital Sindilojas de
Mucuri – Bahia.



Gilverlan Barbosa Souto.
Del. Distrital Sindilojas de
Nova Viçosa – Bahia

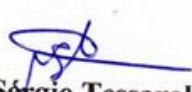

Larisse Galvão.
Del. Distrital Sindilojas de
Ibirapuã – Bahia.


José Carlos Araujo
Del. Distrital Sindilojas de
Medeiros Neto – Bahia.


Paulo Schin Mota.
Presidente do Sindilojas de
Salvador – Bahia.


Neilton Freitas de Carvalho.
Del. Distrital Sindilojas de
Itabela.


Renato Correia.
Del. Distrital Sindilojas de
Itanhém – Bahia.


Mário Sérgio Tassarolo
Del. Distrital Sindilojas de
Caravelas/Prado – Bahia.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

g) Conferente de Saída de Mercadoria (com experiência na função).

h) Balconista de Padaria;

Para os empregados admitidos a partir da data base, com mais de 03 (três) meses de vínculo de trabalho na empresa.

III. **R\$ 1.053,08** (Mil e cinquenta e três reais e oito centavos), para as funções de:

- a) Auxiliar Administrativo;
- b) Auxiliar de Açougueiro;
- c) Balconista de Açougue;
- d) Auxiliar de Mecânico;
- e) Auxiliar de Moleiro;
- f) Auxiliar de eletricista automotivo.

Para os empregados admitidos a partir da data base, com mais de 03 (três) meses de vínculo de trabalho na empresa.

IV. **R\$ 1.148,20** (Mil e cento e quarenta e oito reais e vinte centavos), para as funções de:

- a) Açougueiro;
- b) Mecânico;
- c) Moleiro;
- d) Eletricista automotivo;
- e) Mecânico Automotivo

Japeli

Newton Co. U

PSD
[Signature]